



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 129 • São Paulo, sábado, 2 de julho de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.929, DE 1º DE JULHO DE 2022

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, com vistas ao pleito de 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

Decreta:

Artigo 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 30 de setembro, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 30 de setembro, sexta-feira, em primeiro turno, e 28 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dias 1º de outubro, sábado, em primeiro turno, e 29 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 2 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 30 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os servidores administrativos, docentes e diretores de escola dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, assim como nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 1º de outubro, em primeiro turno e 29 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 2 de outubro, em primeiro turno e 30 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral a partir desse horário;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro, em primeiro turno e 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º - Os Diretores das Divisões Regionais de Ensino, Delegados de Ensino, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo

Hubert Alquéres
Secretário da Educação

Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de julho de 2022.

DECRETO Nº 66.930, DE 1º DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a alteração de denominação de Secretaria de Estado que especifica e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano tem sua denominação alterada para Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde.

Artigo 2º - Constituem o campo funcional da Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde:

I - a realização de levantamentos e análises de conjuntura relacionadas ao enfrentamento de endemias;

II - o desenvolvimento de ação estratégica de controle e prevenção de doenças;

III - a formulação da política estadual de pesquisa e inovação para o combate a doenças.

Artigo 3º - O parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os membros de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão designados pelo Secretário de Governo, à vista de indicação dos Titulares das Pastas e do dirigente máximo da entidade." (NR)

Artigo 4º - O artigo 2º do Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"V - o Secretário Extraordinário de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde."

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo

David Everson Ujp
Secretário Extraordinário de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde

Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de julho de 2022.

DECRETO Nº 66.931, DE 1º DE JULHO DE 2022

Cria o 15º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (15º BAEP), sediado em Guarulhos, altera o Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, como Órgão de Execução, o 15º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (15º BAEP), subordinado ao Comando de Policiamento de Área Metropolitana-7 (CPA/M-7).

Artigo 2º - Os dispositivos adiante relacionados do artigo 8º do Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - as alíneas "a" e "b" do inciso I:

"a) 6º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana "Coronel PM Estevam Nikoluk" (6º BPM/M - Cel PM Nikoluk), sediado em São Bernardo do Campo: Municípios de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

b) 10º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana "Coronel PM Bertholazzi" (10º BPM/M - Cel PM Bertholazzi), sediado em Santo André: Município de Santo André;" (NR)

II - as alíneas "c" e "d" do inciso II:

"c) 31º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana "1º Tenente PM Carlos Henrique Santos Pontual" (31º BPM/M - 1º Ten PM Pontual), sediado em Guarulhos: parte do Município de Guarulhos e Municípios de Arujá e de Santa Isabel;

d) 15º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (15º BAEP), sediado em Guarulhos: área sob a circunscrição do CPA/M-7;" (NR)

III - a alínea "a" do inciso III:

"a) 14º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (14º BPM/M), sediado em Osasco: Município de Osasco;" (NR)

Artigo 3º - Os Anexos I e II do Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020, ficam substituídos pelos Anexos I e II que integram este decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020:

a) do artigo 7º, a alínea "c" do inciso VIII;

b) do artigo 8º:

1. as alíneas "e" e "f" do inciso I;

2. a alínea "f" do inciso III;

c) do artigo 25, a alínea "c" do inciso III;

II - o artigo 4º do Decreto nº 65.562, de 10 de março de 2021;

III - o artigo 3º do Decreto nº 65.767, de 4 de junho de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo

João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública

Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de julho de 2022.

ANEXO I

a que se referem o artigo 19 do
Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020
e o artigo 2º do
Decreto nº 66.931, de 1º de julho de 2022

UNIDADES TERRITORIAIS DE POLÍCIA MILITAR E MUNICÍPIOS SOB CIRCUNSCRIÇÃO

CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO				
COMANDO REGIONAL	ÁREA	BATALHÃO	MUNICÍPIOS	
CPC São Paulo	CPA/M-1	7º, 11º, 13º BPM/M e 7º BAEP	Parte de São Paulo - Zona Centro	
	CPA/M-2	3º, 12º e 46º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Sudoeste	
	CPA/M-3	5º, 9º, 18º e 43º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Norte	
	CPA/M-4	2º, 29º, 39º, 48º BPM/M e 4º BAEP	Parte de São Paulo - parte da Zona Leste	
	CPA/M-5	4º, 16º, 23º e 49º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Oeste	
	CPA/M-9	19º, 28º e 38º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Sudeste	
	CPA/M-10	1º, 22º, 27º, 37º e 50º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Sul	
	CPA/M-11	8º e 21º BPM/M	Parte de São Paulo - parte da Zona Leste	
	CPM Região Metropolitana de São Paulo	CPA/M-6 Santo André	6º BPM/M - São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul
			10º BPM/M - Santo André	Santo André
24º BPM/M - Diadema			Diadema	
30º BPM/M - Mauá			Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra	
CPA/M-7 Guarulhos		6º BAEP - São Bernardo do Campo	Municípios da circunscrição do CPA/M-6	
		15º BPM/M - Guarulhos	Parte de Guarulhos	
		26º BPM/M - Franco da Rocha	Caieiras, Cajamar, Francisco Morato,	

CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO						
COMANDO REGIONAL	ÁREA	BATALHÃO	MUNICÍPIOS			
CPA/M-8 Osasco	CPA/M-8 Osasco	14º BPM/M - Osasco	Franco da Rocha e Mairiporã			
			31º BPM/M - Guarulhos	Arujá, parte de Guarulhos e Santa Isabel		
			15º BAEP - Guarulhos	Municípios da circunscrição do CPA/M-7		
			20º BPM/M - Barueri	Barueri, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba		
			25º BPM/M - Itapeverica da Serra	Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba e São Lourenço da Serra		
			33º BPM/M - Carapicuíba	Carapicuíba, Cotia e Vargem Grande Paulista		
			36º BPM/M - Embu das Artes	Embu das Artes e Taboão da Serra		
			5º BAEP - Barueri	Municípios da circunscrição do CPA/M-8		
			CPA/M-12 Mogi das Cruzes	CPA/M-12 Mogi das Cruzes	17º BPM/M - Mogi das Cruzes	Biritiba Mirim, Guararema, Mogi das Cruzes e Salesópolis
					32º BPM/M - Suzano	Ferraz de Vasconcelos, Poá e Suzano
	35º BPM/M - Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba				